



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.569/93

▪ DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE GRATIFICAÇÕES DE MÚSICOS DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS▪

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Artigo 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os valores de gratificação dos músicos da Banda Municipal de Baixo Guandu, no percentual de 100% (cem por cento);
- Artigo 2º: As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementá-lo;
- Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1993;
- Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.
- REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 07 de Abril de 1993.

JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
07 de abril de 1993.

Lana Mara dos Anjos

LANA MARA DOS ANJOS
Sec. Mun. de Adm. e Fin.